ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 05/10/2000
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 6/10/2000
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 31 /00, de 04 de setembro de 2000.

REGISTRO
FLs. 20 DO LIVRO Nº. 20
CAÇU 05 / 01 / 2001
Juscivanda

Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento parcelado, em 60 (sessenta) meses, do débito do Poder Público Municipal, reconhecido como devido ao IMPAS - Instituto Municipal de Previdência Social, compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de agosto do ano de 2000.

§ 1º O débito a que se refere ao "caput" compreende a parte empresarial e parte do segurado.

§ 2º Iniciar-se-á o recolhimento do parcelamento após 30 dias da publicação desta lei.

Art. 2º Sobre o montante devido incidirão juros à taxa de 0,5% ao mês, capitalizado de seis em seis meses e correção monetária com base no índice da UFIR e, na sua falta, de qualquer outro que vier a ser instituído pelo Governo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de setembro de 2000.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº 026/00 **de** 04 **de** setembro **de 2000.**

Senhor Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre parcelamento de débitos do Município para com o IMPAS - Instituto Municipal de Previdência Social, incluindo a parte empresarial e a parte do segurado, incididos a partir do dia 01 de janeiro a 31 de agosto do ano de 2000.

Na oportunidade passamos a justificar as razões que nos levam a encaminhar este projeto a esta Casa de Leis: o Município de Caçu, não foge à regra, da situação vivenciada pelos demais municípios do País, sem recursos financeiros, devido à baixa arrecadação e repasses de valores insuficientes para cobertura dos compromissos municipais.

Em razão disto houve atraso no recolhimento das parcelas devidas ao IMPAS, tanto a parte patronal como a parte do segurado.

O recolhimento da importância reconhecida como devida ao IMPAS somente será possível se de forma parcelada e que essas parcelas sejam num quantum que venha permitir seu regular cumprimento, ou seja, na forma proposta, em 60 (sessenta) meses, com os acréscimos de juros de 0,5% ao mês e correção monetária com base na UFIR e, no caso de extinção desta, com base em qualquer outro índice instituído pelo Governo.

Caso o projeto ora apresentado não venha a ser aprovado o grande prejudicado será o IMPAS e, conseqüentemente, todos os servidores municipais.

Por esta razão conclamamos aos Senhores Vereadores todos os esforços possíveis no sentido de aprovarem o projeto e resolver a situação do IMPAS, com a municipalidades, em caráter de urgência,

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 05/10/2000
Presidente

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

APROVADO
EM _____ VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 6/10/2000
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Adair Purcena Guimarães**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

PROTOCOLO
Reg. nº 01978 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 30
Caçu, 12 / 09 / 2000
Secretária - Câmara Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM Única VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 05 / 10 / 2000
Presidente

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Lei nº 31/00, de 04 de setembro de 2000.
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caçu e dá outras providências.

REGISTRO
FLs. 86 DO LIVRO Nº. 01
CAÇU 05 / 01 / 2001
Juciwanda

Emenda Modificativa nº 01 /00.

Modifica o art. 1º do Projeto em estudo.

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 31/00, de 04 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento parcelado, em 36 (trinta e seis) meses, do débito do Poder Público Municipal, reconhecido como devido ao IMPAS – Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de agosto do ano de 2000".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 12 dias do mês de setembro de 2000.

Vereador ***Teófilo Ferreira da Silva***

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda tem o principal objetivo alterar o parcelamento do débito do Poder Público Municipal, reconhecido como devido ao IMPAS, compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2000, pois entendemos que, o pagamento parcelado em 60 (sessenta) meses, como propõe o Chefe do Poder Executivo, poderá acarretar prejuízos ao IMPAS e, consequentemente a todos os servidores municipais.

Por esta razão pedimos a todos os Vereadores que aprovem esta Emenda, preferencialmente, por unanimidade.

Vereador **Teófilo Ferreira da Silva**

APROVADO
EM Única VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 05/10/2000
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 31/00, de 04-09-2000.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caçu e dá outras providências.

Relatório:

A matéria ora analisada dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Caçu para com o IMPAS com 60 (sessenta) parcelas, com incidência de juros e correção monetária. Ao Projeto de Lei foi apresentada uma emenda modificativa propondo a redução de 60 para 36 (trinta e seis) parcelas mensais. Tanto a proposta inicial quanto a emenda são compatíveis com os preceitos legais e constitucionais, considerando-se a solicitação de prévia autorização legislativa, bem como a redação adequada à boa técnica legislativa. Assim, esta Comissão emite o seu Parecer Favorável à aprovação deste Projeto de Lei desde que seja alterado pela Emenda apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de outubro de 2000.

Vereador Elcio Tadeu Garcia Aleve
- Relator -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 31/00, de 04-09-2000.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caçu e dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei sob análise dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Caçu para com o IMPAS, com incidência de juros e correção monetária com base na UFIR. Foi apresentada uma Emenda Modificativa ao Projeto, modificando o número de parcelas mensais, visando diminuir o número de meses do parcelamento, beneficiando assim, o Instituto e todos os servidores municipais. Esta matéria já foi analisada pela CCJR e foi aprovada, e no que se refere a esta Comissão, verifica-se que a proposta não causará danos ao Município.
Pelo exposto, esta Comissão posiciona-se de maneira favorável à aprovação da matéria apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de outubro de 2000.

Vereadora Maria Concebida de Freitas
- Relatora -